

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Esporte/Conselho Nacional do Esporte

## RESOLUÇÃO CNE Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CNE nº 64, de 30 de dezembro de 2020, art. 169 do Código Brasileiro Antidopagem - CBA.

O CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial o disposto no artigo 11, inc. VII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no Processo Administrativo nº 71000.012613/2024-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNE nº 64, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção III

Da violação à proibição de participação durante suspensão definitiva e provisória

Art. 169. A violação da proibição de participação durante o cumprimento de suspensão definitiva sujeitará o atleta ou outra pessoa às seguintes consequências:

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FUFUCA**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

